Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 589-CD/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece critérios e procedimentos para vinculação de entidades associativas na promoção do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, convergentes com a missão, visão e valores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, *caput*, inciso XI, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubtro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.024023/2021-80, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a vinculação de entidades associativas voltadas à promoção do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, inovação, empreendedorismo e sustentabilidade, convergentes com a missão, visão e valores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - entidade associativa: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação regional, nacional ou internacional, dedicada ao desenvolvimento da educação superior e da Universidade Pública;

II - interesse institucional associativo: benefício institucional comprovável, com impacto positivo mensurável nas atividades acadêmicas, científicas e administrativas da UFMS;

III - produtos esperados: ações, resultados e entregas que contribuam para o aprimoramento das atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e sustentabilidade;

IV - vínculo associativo: adesão formal ou manutenção do vinculo da UFMS à entidade associativa, mediante autorização dos órgãos competentes;

V - benefícios autorizados: acesso institucional a conteúdos, serviços, redes ou eventos de natureza técnico-científica, desde que não configurem benefícios individuais; e

VI - Unidade proponente: Unidade Administrativa da UFMS (central, setorial ou suplementar) responsável pela proposição do vínculo.

Art. 3º O estabelecimento ou manutenção de vínculo associativo dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/07/2025
Nº 8582
Pg. 170

I - apresentação de justificativa fundamentada, demonstrando o interesse público e os benefícios institucionais;

II - existência de previsão orçamentária e identificação clara das fontes de financiamento;

III - justificativa de inexigibilidade de licitação, conforme legislação vigente;

IV - aprovação prévia pelo Conselho da Unidade proponente, no caso das Unidades da Administração Setorial, ou por ato equivalente nas Unidades da Administração Central ~~e~~ ou Suplementares;

V - manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional quanto à disponibilidade orçamentária;

VI - manifestação da Agência de Inovação quanto à aderência e relevância institucional do vínculo; e

VII - aprovação da Reitoria.

§ 1º A tramitação deverá ocorrer integralmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com apresentação de toda a documentação pertinente, incluindo o estatuto da entidade, justificativas técnicas e documentos legais.

§ 2º A autorização do vínculo estará sujeita à avaliação de conveniência e oportunidade pela Unidade da Administração Central.

Art. 4º O pagamento de anuidades à entidade associativa somente será admitido mediante demonstração inequívoca do interesse institucional, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

§ 1º É vedado o estabelecimento de vínculo com entidades de caráter recreativo ou de natureza similar, nos termos do Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990.

§ 2º Não serão autorizados vínculos cujos benefícios sejam restritos a vantagens pessoais, descontos em produtos, eventos ou viagens de caráter particular.

Art. 5º As despesas com anuidades devem ser custeadas com recursos próprios da Unidade proponente.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de recursos próprios, a solicitação será submetida à análise e autorização da autoridade competente quanto à utilização de outras fontes institucionais.

Art. 6º A Unidade proponente deverá apresentar, anualmente, à Agência de Inovação, Relatório demonstrando os benefícios institucionais resultantes do vínculo.

Art. 7º A Unidade da Administração Central poderá, a qualquer tempo, revisar ou cancelar o vínculo associativo, especialmente nos casos de:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/07/2025
Nº 8582
Pg. 171

I – envolvimento da entidade em irregularidades, fraudes ou desvios éticos;

II – constatação de má gestão ou desvio de recursos públicos;

III – desvio de finalidade institucional;

IV – descumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório à entidade antes de eventual decisão de cancelamento.

Art. 8º Não será autorizado o vínculo associativo ou pagamento de anuidade da associação que não satisfaça aos requisitos definidos nesta Resolução.

Paragrafo único. Fica vedada a formalização de vínculos de caráter perpétuo ou com obrigações financeiras que, consideradas a natureza, o objeto e os benefícios institucionais esperados, não guardem proporcionalidade e razoabilidade com o interesse público envolvido.

Art. 9 º Compete à Agência de Inovação:

I – analisar, no âmbito de sua competência, as propostas de vinculação submetidas pelas unidades proponentes;

II – avaliar os relatórios anuais demonstrativos dos benefícios institucionais decorrentes do vínculo associativo; e

III – propor recomendações à Administração Central quanto à manutenção, revisão ou cancelamento dos vínculos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 189, de 30 de agosto de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Presidente de Conselho**, em 07/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/07/2025
Nº 8582
Pg 172

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715947** e o código CRC **00C81F6F**.

CONSELHO DIRETOR
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000025/2025-15 SEI nº 5715947

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/07/2025
Nº 8582
Pg 173